

em 17 de Agosto de 1979

*[Signature]*  
Dr. Orlando Ometto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

*[Signature]*  
Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos  
Secretário

Lei nº 485  
de 30 de Agosto de 1979

Altera a Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Radoópolis e da outras providências.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Radoópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Escala Numérica de Referência e Vencimentos, instituída pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

<u>Escala Numérica de Referência e Vencimentos</u>	
<u>Referência Numérica</u>	<u>Valor Mensal da Referência @ RS</u>
- 01 -	2960,00

-02-	2.930,00
-03-	2.965,00
-04-	3.035,00
-05-	3.325,00
-06-	3.510,00
-07-	3.850,00
-08-	4.085,00
-09-	4.375,00
-10-	4.590,00
-11-	4.880,00
-12-	5.240,00
-13-	5.530,00
-14-	5.770,00
-15-	6.110,00
-16-	6.455,00
-17-	6.760,00
-18-	7.105,00
-19-	7.465,00
-20-	7.865,00
-21-	8.265,00
-22-	8.660,00
-23-	9.020,00
-24-	9.435,00
-25-	9.855,00
-26-	10.235,00
-27-	10.615,00
-28-	11.010,00
-29-	11.355,00
-30-	11.805,00
-31-	12.115,00
-32-	12.190,00
-33-	12.525,00
-34-	12.960,00

-35-	13.330,00
-36-	13.660,00
-37-	14.010,00
-38-	14.430,00
-39-	14.785,00
-40-	15.240,00
-41-	15.745,00
-42-	16.440,00
-43-	17.025,00
-44-	17.655,00
-45-	18.270,00
-46-	18.865,00
-47-	19.410,00
-48-	19.500,00
-49-	20.140,00
-50-	20.175,00
-51-	21.340,00
-52-	21.950,00
-53-	22.630,00
-54-	23.170,00
-55-	23.800,00
-56-	24.410,00
-57-	25.000,00
-58-	25.610,00
-59-	26.220,00
-60-	26.830,00
-61-	27.460,00
-62-	28.070,00
-63-	28.680,00
-64-	29.310,00
-65-	29.915,00
-66-	30.525,00
-67-	31.135,00

-68- ----- 31.745,00  
 -69- ----- 32.375,00  
 -70- ----- 32.985,00

Parágrafo Único = A Escala Nume-  
 rica de Referência e Incrementos de que se trata  
 este artigo, tem seus efeitos retroativos a partir de 1º  
 de Agosto de 1979.

Art. 2º = Somente terão direito às  
 vantagens referidas no parágrafo único do artigo  
 anterior, os servidores que se acham em exercício  
 de cargo ou de função.

Art. 3º = O quadro permanente de  
 funcionários da Prefeitura Municipal de Gadópolis,  
 instituído pela Lei nº 140, de 03 de Junho de  
 1968, modificador por leis posteriores, fica ratifica-  
 do e constituído dos seguintes cargos, níveis e  
 respectivas referências de Incrementos:

<u>Número</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nível</u>	<u>Referência</u>
01	Batedor	I	-38-
01	Batedor	II	-49-
01	Fiscal	I	-40-

Art. 4º = O cargo em Comissão de  
 Secretário Nível I, criado pela Lei nº 326, de 12  
 06-74, fica ratificado sua referência de Inca-  
 mento de número 64 (sessenta e quatro).

Art. 5º = O quadro de emprega-  
 dos da Prefeitura Municipal de Gadópolis, regido  
 pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.,  
 instituído pelo art. 4º da Lei nº 355, de 27 de Dezem-  
 bro de 1974, posteriormente alterado pelas Leis Muni-  
 ciais nºs 367/75; 385/76; 394/76; 416/77; 446/78 e 469/79,  
 fica composta das seguintes funções, níveis e respecti-  
 vas referências de Incrementos:

12-12.1	- Cirurgião (ã) Dentista	I	-30-
12.2	- Cirurgião (ã) Dentista	II	-49-
13	- Enfermeira Padrão	I	-45-
14-14.1	- Atendente de Enfermagem	I	-12-
14.2	- Atendente de Enfermagem	II	-14-
14.3	- Atendente de Enfermagem	III	-16-
15-15.1	- Auxiliar de Enfermagem	I	-06-
15.2	- Auxiliar de Enfermagem	II	-08-
16	- Auxiliar do Secretário da Prefeitura Municipal	I	-26-
17	- Secretário da Junta de Serviço Militar	I	-22-
18	- Tesoureiro	I	-38-
19	- Mecanógrafo Portábil	I	-24-
20-20.1	- Auxiliar de Fiscalização	I	-12-
20.2	- Auxiliar de Fiscalização	II	-14-
21	- Engenheiro Civil	I	-45-
22	- Auxiliar de Engenharia	I	-26-
23-23.1	- Almoxarife	I	-06-
23.2	- Almoxarife	II	-21-
23.3	- Almoxarife	III	-24-
24-24.1	- Pedreiro	I	-07-
24.2	- Pedreiro	II	-12-
25-25.1	- Operador de Máquinas	I	-09-
25.2	- Operador de Máquinas	II	-12-
25.3	- Operador de Máquinas	III	-14-
26-26.1	- Zelador	I	-07-
26.2	- Zelador	II	-09-
27-27.1	- Escrivão (a)	I	-12-
27.2	- Escrivão (a)	II	-16-
27.3	- Escrivão (a)	III	-21-
27.4	- Escrivão (a)	IV	-22-
27.5	- Escrivão (a)	V	-26-

28 - 28.1 -	Morandira	I	-04-
28.2 -	Morandira	II	-05-
29 - 29.1 -	Motorista	I	-12-
29.2 -	Motorista	II	-14-
30 - 30.1 -	Servente	I	-01-
30.2 -	Servente	II	-03-
31. 31.1 -	Vigilante Noturno	I	-07-
31.2 -	Vigilante Noturno	II	-09-
32 -	Escriturário(a) Auxiliar	I	-05-

Art. 6º = O pessoal braçal "diarista" ou "mensalista" regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., receberá o salário equivalente a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por dia, com efeito a partir de 1º de Agosto de 1979.

Art. 7º = Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores, dentro dos níveis e referências estabelecidas para as funções instituídas pelo art. 5º da presente lei.

Art. 8º = Os funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Radópolis, nomeados ou contratados de conformidade com as leis anteriores, cujos cargos não tenham sido modificados, com exceção das funções previstas no art. 7º, ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência e vencimentos instituída pelos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 9º = Os servidores municipais cujas funções tenham sido modificadas, serão apostilados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º = O quadro de funções e respectivas referências e vencimentos, instituída pelo art. 5º desta lei, servirá para atender todos os setores da administração Municipal.

Art. 11º = Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, exten-  
do novos encargos permanentes e ampliações desne-  
cessária do quadro de servidores, a Prefeitura po-  
drá contratar pessoal em caráter temporário, obe-  
decendo a legislação vigente.

Parágrafo Único = A contratação  
de pessoal na forma prevista neste artigo, só pode-  
rá ser feita quando existir dotação orçamentá-  
ria que permita a cobertura das despesas, devendo  
a remuneração ser fixada em função do mercado  
de trabalho local, podendo também tomar por ba-  
se, uma das funções e referências e vencimentos es-  
tabelecidas pelo art. 5º -, desde que as atribuições  
sejam equivalentes.

Art. 12º = As despesas de correntes  
da execução da presente lei, cobertas por conta das  
verbas próprias consignadas no orçamento vigen-  
te suplementadas pela Prefeitura Municipal de Bra-  
dópolis e por Decretos, se encaixarão.

Art. 13º - Esta lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação, retroagindo seus  
efeitos a partir de 1º de Agosto de 1979, revoga das  
as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 469,  
de 29 de Março de 1979.

Prefeitura Municipal de Bradópolis

Em 30 de Agosto de 1979

Dr. Orlindo Ometto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta  
Prefeitura Municipal na data supra, afixada no  
lugar de costume e encaminhada ao Cartório de  
Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos  
Secretário